

Elizandra Maria da Costa Silva	COEPE
Maria Leonor Gomes Medeiros	COGEPE
Mário Lúcio Guimarães de Jesus	Representante do CES-MT

Art.2º A Comissão será composta pelos servidores indicados sendo coordenada pelo primeiro;

Art.3º A Comissão instituída por esta Portaria deverá acompanhar todo o processo seletivo até a sua finalização.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2017.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
 Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 103/2017/GBSES

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 161, de 29 de março de 2004, que estabelece em seu art. 1º, a responsabilidade da Escola de Saúde Pública em executar programas de educação profissional na área da saúde; **CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei nº8151, de 08 de junho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito do poder público estadual para a formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, das equipes e instituições públicas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial nº 27013 de 04/05/2017 do Edital 002/2017 para processo seletivo de discentes para o Curso de Capacitação de Conselheiros de Saúde e Agentes Sociais do SUS.

RESOLVE:

Art.1º Compor a Comissão do Processo Seletivo da ESPMT para a Seleção de Discentes para Edital nº 002/2017/DG/ESP/SES/MT do Curso de Capacitação de Conselheiros de Saúde e Agentes Sociais do SUS

Nome do técnico	Setor de Origem
Andrea Saldanha Pereira	COFTES
Cleber Arantes do Carmo	COADES
Elizandra Maria da Costa Silva	COEPE
Maria Leonor Gomes Medeiros	COGEPE
Mário Lúcio Guimarães de Jesus	Representante do CES-MT

Art.2º A Comissão será composta pelos servidores indicados sendo coordenada pelo primeiro;

Art.3º A Comissão instituída por esta Portaria deverá acompanhar todo o processo seletivo até a sua finalização.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2017.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Cultural Canto Coral da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 14 de junho de 2017.

(Original assinado)

Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde - 1ª CNVS;

Considerando a Resolução nº 539, de 09 de dezembro de 2016, do CNS, que aprova o Cronograma da 1ª CNVS e dá outras providências;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno

do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da **1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - 1ª CEVS** no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Nomear, para compor a **Comissão Organizadora da 1ª CEVS**, os seguintes membros:

Carlos Antônio Pereira;
Edna Marlene da Cunha;
Edevande Pinto de França;
Mario Lúcio Guimarães de Jesus.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 14 de junho de 2017.

(Original assinado)

Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres - 2ª CNSMu;

Considerando a Resolução nº 538, de 09 de dezembro de 2016, do CNS, que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 2ª CNSMu e dá outras providências;

Considerando o teor da Resolução nº 22/2016, publicada em 16 de fevereiro de 2017, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, que nomeia a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres - 1ª CESMu;

Considerando o teor da Resolução nº 03/2017, publicada em 23 de fevereiro de 2017, do CES/MT, que aprova o Regimento Interno da 1ª CESMu;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno

do CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT, na reunião ordinária de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único, do artigo 10, do Regimento Interno da 1ª CESMu, que passa a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 10. (...)

Parágrafo único: As Conferências Livres elegem Delegadas(os), representando os municípios onde os Conselhos Municipais de Saúde não realizaram a Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, remetendo os Relatórios da Etapa Municipal para a Comissão Organizadora da 1ª CESMu, conforme prazos e normas estabelecidas no Regimento Interno da 1ª CESMu, observado o número de Delegadas(os) eleitas(os) na Etapa Municipal, conforme Anexo I do Regimento. As(os) Delegadas(os) eleitas(os) pelas Conferências Livres não poderão disputar vagas de Delegadas(os) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília, de 1º a 4 de agosto de 2017, conforme a Resolução nº 537 e a Resolução nº 538 do Conselho Nacional de Saúde.”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 14 de junho de 2017.

(Original assinado)

Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres - 2ª CNSMu;

Considerando a Resolução nº 538, de 09 de dezembro de 2016, do CNS, que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 2ª CNSMu e dá outras providências;

Considerando o teor da Resolução nº 22/2016, publicada em 16 de fevereiro de 2017, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, que